



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2023044738

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-571/2023

Sessão: Plenária Extraordinária n. 2/2023

Data: 24 de novembro de 2023

Interessado: Alexandre de Bortoli

Ementa: Solicitação de revisão de atribuições por parte do Eng. Civil ALEXANDRE DE BORTOLI.

O **Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS**, reunido Extraordinariamente de forma estritamente presencial, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-162/2023, nas dependências do Auditório do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS), localizado na Rua Bernardo Pires n. 415 – 2.º andar, em Porto Alegre (RS), o presente processo trata de solicitação de revisão de atribuições por parte do Eng. Civil ALEXANDRE DE BORTOLI, nos seguintes termos: "Venho, por meio deste, solicitar extensão de atribuições do meu registro profissional devido a conclusão do curso de pós graduação em Tecnologia Cervejeira pela Escola Superior de Cerveja e Malte (ESCM), principalmente no que diz respeito a possibilidade de assumir o cargo de responsável técnico em cervejarias." Apresentado certificado de conclusão, histórico escolar e ementário, com carga horária de 360 horas, realizado na ESCOLA SUPERIOR DE CERVEJA E MALTE / FACULDADE ESCOLA POLITÉCNICA DE INOVAÇÃO E CONHECIMENTO APLICADO - ÉPICA, SEI 1470964, 1472106 e 1472109, respectivamente. **Fundamentação legal:** Considerando o disposto na Resolução 1073/2016, que trata sobre a extensão de atribuição e dispõe nos seguintes termos: "Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas Câmaras especializadas competentes envolvidas, Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminado no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida, § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas Câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus

avançado, conforme o caso, § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional, § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.", Considerando que a atividade requerida é de competência dos profissionais da modalidade Química, Considerando a DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1289/2023, do CONFEA, onde DECIDIU, aprovar o relatório e voto fundamentado em primeiro pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Conhecer o recurso interposto pelo Engenheiro Civil Marcelo Maciel para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Indeferir a extensão de atribuições profissionais e não conceder ao interessado a atribuição em Fabricação de Cerveja tendo em vista que: 2.1). Os conhecimentos adquiridos no curso lato sensu, após análise da formação profissional base não são válidos para concessão da extensão de atribuição em função da formação do requerente não permitir desenvolvimento de atribuições profissionais em razão de não atender ao regramento conforme resolução 1073/2016. 2.2) Manter a Decisão PL/MG nº 582/2021, de 1º de julho de 2021, do Crea-MG, Considerando que a solicitação do Engenheiro Civil Alexandre de Bortoli tem o mesmo viés à do Engenheiro Civil Marcelo Maciel, e já analisada pelo Plenário do CONFEA, Considerando o voto exarado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-RS. **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório de Voto Fundamentado exarado pela conselheira **Roselaine Cristina Mignoni**, nos seguintes termos: "**Voto**: Com base na fundamentação legal e na análise documental realizada, sou por deferir a anotação do curso, SEM gerar atribuições ao requerente Eng. Civil ALEXANDRE DE BORTOLI. É o voto." **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Alberto Stochero, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Ari Henrique Uriartt, Artur Pereira Barreto, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiana Raduns, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Cynthia Viera Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Donário Rodrigues Braga Neto, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Emilio Luis Silva dos Santos, Fabiano Dornelles Ramos, Fernanda Pacheco, Fernando Luís Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Gustavo GotterT Knies, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Itauana Giongo Remonti, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Franco Taborda, Leandro Nunes de Souza, Lia Maria Herzer Quintana, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Suarez Saldanha, Marcelo Zunino, Márcia Eidt, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marco Antonio Machado, Marcos Wetzel da Rosa, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Orlando Pedro Michelli, Paula de Lima Salum, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Sobroza Becker, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Thiago Dias Ribeiro e Wilson Pinheiro Bossle.

Registre-se. Divulga-se. Dê-conhecimento ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 12/12/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente**, em 12/12/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1961276** e o código CRC **78F459BF**.

Referência: Processo nº 2023044738

SEI nº 1961276

Local: Porto Alegre